CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JTBS-AQGQ-6NN2-3CNX

SENTENÇA

Processo:	**TC-016599/989/25**
Representante:	Polimatas Gestão Estruturante e Organizacional Ltda. Advogado: Hermano Almeida Leitão, OAB/SP nº 91.910
Representada:	Prefeitura Municipal de Caieiras
Interessado:	Werberty Alves Mariano Advogado: Werberty Alves Mariano, OAB/SP n° 394.607
Matéria:	**Representação**
Assunto:	REPRESENTAÇÃO contra WERBERTY ALVES MARIANO, brasileiro, solteiro, servidor público municipal comissionado, inscrito na OAB-SP nº 394607, e MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, por infringência ao artigo 28 da Lei nº 8.906/94 e Art. 312 da lei penal. Além do exercício da função qualificada com poder decisório e manejo administrativo da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, o Representado exerce advocacia privada simultânea ao cargo público desde a admissão em 18/07/2023, em duplo vínculo empregatício longevo na área de contencioso imobiliário e administração de condomínios. Pedido para as providências na instrução das constas do exercício de 2025, bem como, em vista da notória lesão ao Erário, expedir RECOMENDAÇÃO ao Prefeito do Município de Caieiras proceder a imediata exoneração do Representado por interesse público e demais cominações de estilo
Exercício:	2025
Instrução:	DF-5

RELATÓRIO

Trata da análise de representação formulada por Polimatas Gestão Organizacional e Estruturante Ltda., noticiando possíveis irregularidades atribuídas ao Sr. Werberty Alves Mariano, Secretário-Adjunto de Assuntos Jurídicos de Caieiras desde 18/07/2023, pela concomitância do cargo com advocacia

privada. Requer-se a adoção das providências cabíveis na instrução das contas de 2025 e a recomendação de imediata exoneração do agente ao Prefeito, sem prejuízo das demais medidas pertinentes.

O pressente feito foi recebido como REPRESENTAÇÃO, nos termos do artigo 214, §2º do Regimento Interno, distribuindo-se preventivamente ao e. Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator das Contas da Prefeitura Municipal de Caieiras, relativas ao exercício de 2025, tratadas no processo TC-006564.989.24-2.

Os presentes autos foram redistribuídos em atenção à Resolução nº 12/2025, publicada na edição de 26 de setembro de 2025 do Diário Oficial Eletrônico – TCESP, que alterou a competência para decidir acerca do objeto do processo em epígrafe aos Conselheiros Substitutos – Auditores.

Ao analisar a matéria, a Equipe de Auditoria informou que não constatou a existência de processos relacionados à matéria tratados em autos específicos. Ademais, verificou que não constam apontamentos específicos sobre o assunto nos relatórios das contas anuais da Prefeitura Municipal de Caieiras do exercício de 2023 (TC-004483.989.23) e 2024 (TC-004366.989.24).

Ao analisar a documentação, entendeu parcialmente procedente a representação consistente em:

1) Interesses escusos: risco ao interesse público e possível lesão ao Erário, diante de eventual conflito de interesses entre suas funções públicas e sua advocacia privada (evento 1.1, fl. 6)

2) Infração Legal: Incompatibilidade legal entre o exercício de cargo de direção na Administração Pública e a advocacia privada, nos termos do artigo 28, III, da Lei nº 8.906/94 (evento 1.1, fl. 7).

Após as notificações de praxe, o Município de Caieiras apresentou suas justificativas e requereu o arquivamento da representação por sua improcedência (evento nº 79).

No mesmo sentido, requereu o arquivamento da Representação o Senhor Werberty Alves Mariano (evento nº 81).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JTBS-AQGQ-6NN2-3CNX

O d. Ministério Público de Contas obteve vista dos autos, sendo certificado que o processo não fora selecionado para manifestação, nos termos do disposto no Ato nº 006/2014-PGC.

É o relatório.

DECISÃO

A representação é IMPROCEDENTE.

É que a Lei Federal 8.906/94 veda o exercício da advocacia particular aos servidores públicos somente contra a Fazenda Pública que os remunere (*ex vi* art. 30, inciso I).

Compulsando os documentos acostados pela representante junto ao evento nº 1.1 até o evento nº 1.22, nota-se que não há qualquer alusão de que o servidor ora citado tenha ingressado alguma ação judicial contra o Município de Caieiras.

Dessa forma, caminhar para o juízo de irregularidade dos seus patrocínios particulares acarretaria odiosa ofensa ao livre exercício da profissão assegurado pelo art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal. *In verbis*:

> *Constituição Federal*
>
> *Art. 5º*
>
> *XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;*

Ademais, o Município de Caieiras assegurou que a legislação municipal não atribui ao Secretário-Adjunto poderes de decisão ou gestão que possam gerar conflito de interesses com a advocacia privada.

Por fim, penso que não cabe a este Tribunal de Contas decidir sobre casos de incompatibilidade das atividades de advocacia, sendo matéria de atribuição da Ordem dos Advogados do Brasil.

Enfim, encurto razões e **JULGO IMPROCEDENTE** a presente Representação e determino o arquivamento dos autos. Esta decisão não alcança eventuais atos pendentes de instrução e/ou julgamento por este Tribunal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JTBS-AQGQ-6NN2-3CNX

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP., 04 de março de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto – Auditor

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JTBS-AQGQ-6NN2-3CNX